



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



## **DISPENSA DE LICITAÇÃO** **Nº 007DV/2021**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo, de natureza contenciosa e/ou consultiva, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores.

**CONTRATADA:** JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

# Câmara Municipal de Caldeirão Grande

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



## DECRETO Nº 030/2021 De 02 de Junho de 2021

*NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE/BA.*

O Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, de forma voluntária, sem respectiva remuneração a Comissão Permanente de Licitação, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e 14.133/2021, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os procedimentos licitatórios desta Câmara Municipal, excetuando-se os Pregões.

Art. 2º. A Comissão de Licitação a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

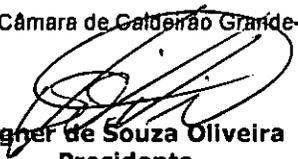
Anderson de Moura Cunha - **PRESIDENTE**  
João Marques de Lima Filho - **MEMBRO**  
Joedina dos Santos - **MEMBRO**

Art. 3º. O Presidente da Comissão poderá ser substituído, em seus impedimentos, pelos membros designados obedecida a ordem sequencial.

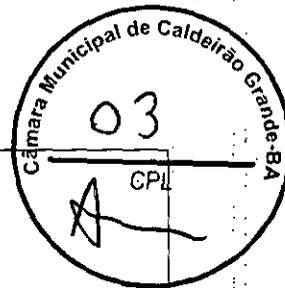
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Presidente da Câmara de Caldeirão Grande-Bahia, 02 Junho de 2021.

  
Wagner de Souza Oliveira  
Presidente

Rua Antônio Zabelê s/n, Centro Caldeirão Grande - Bahia  
Cep: 44750-000  
Telefone: (74) 3634-2166

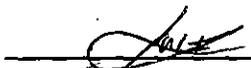


**UNIDADE SOLICITANTE: Diretoria da Câmara**

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para iniciar processo de contratação de profissional especializado em direito, tendo em vista que a Câmara municipal necessitar de assessoria jurídica e não pode ficar sem o referido serviço, em respeito aos princípios da legalidade e transparência.

Caldeirão Grande - BA, 03 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
João Marques de Lima Filho  
Diretor da Secretaria da Câmara Municipal

**DESPACHO**

Autorizo a abertura do processo administrativo de contratação sob o nº PA 007DV/2021, para a **contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria Jurídica**, encaminhe-se ao Setor Financeiro para deliberar sobre a disponibilidade de recursos e comissão de licitação para cotação e deliberações legais.

Caldeirão Grande - BA, 03 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Vagner de Souza Oliveira  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



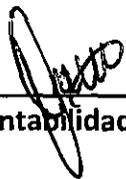
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007DV/2021

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Câmara do Exercício de 2021 na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores.  
Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento: 3390.35.00 – Serviço de consultoria  
Fonte: 0 - Recurso Ordinário

Caldeirão Grande - BA, 03 de junho de 2021.

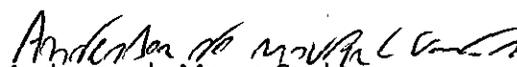
  
Contabilidade

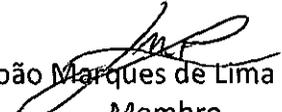
**Gulomar Jesus de Santana**  
Contador: CRC/BA 041433/O-0  
CPF: 283.863.448-81

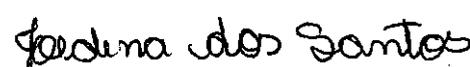
**Fundamento Legal: ART. 24, INCISO II, DA LEI nº 8.666/93.**

**Justificativa:** a razão desta dispensa justifica-se pelo montante exíguo da contratação R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 75, II da lei 14.133, que não comporta realização de certame licitatório, bem assim por ofertar à indicada, preços nos parâmetros praticados no mercado, conforme orçamento acostado e regularidade fiscal.

Caldeirão Grande - BA, 03 de junho de 2021.

  
Anderson de Moura Cunha  
Presidente da CPL

  
João Marques de Lima Filho  
Membro

  
Joedina dos Santos  
Membro



**Parecer jurídico acerca de Dispensa de Valor Nº 007DV/2021:**

Não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de dispensa.

Caldeirão Grande - BA, 04 de junho de 2021.

  
Juarez de Jesus Filho

OAB/BA Nº 48.647

**DESPACHO**

Autorizo a dispensa em 04 de junho de 2021. Publique-se



Vagner de Souza Oliveira  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico que o AVISO DE RATIFICAÇÃO DESTA DISPENSA foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Caldeirão Grande - BA, 04 de junho de 2021.

  
João Marques de Lima Filho  
Diretor da Secretaria da Câmara Municipal

**JS ADVOCACIA**  
**Consultoria Jurídica**



# PROPOSTA

**CONSULTORIA JURÍDICA**



**À Câmara Municipal de Vereadores de Caldeirão Grande (BA)**

**JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, escritório de advocacia especializado em Consultoria Previdenciária, inscrito no CNPJ sob o nº 32.964.897/0001-60, com sede à Avenida Orlando Oliveira Pires, 252, Centro – Jacobina (BA), por seu sócio administrador Jonathas Souza dos Santos, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 54890, CPF 017.724.645-62, vem apresentar sua proposta de preços para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Caldeirão Grande (BA), abrangendo os seguintes serviços:

- Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo, de natureza contenciosa e/ou consultiva, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO:** A contratação dos serviços ora propostos será regida pelas disposições contidas Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**PERFIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:** **Jonathas Souza dos Santos**, Advogado e Consultor Jurídico, com larga experiência em Direito Público, em especial na área de Direito Administrativo, tendo atuado em mais de 10 entidades públicas desde o ano de 2007. Membro Efetivo da Comissão de Direito Previdenciário da OAB-Bahia, Pós-graduado em Gestão Pública Municipal pela Universidade do Vale do São Francisco – UNIVASF.

**FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão prestados a *in loco* na sede da Contratante através da visita presencial para realização atividades técnicas vinculadas ao objeto da contratação que requeiram tal iniciativa, em horário comercial, bem como, via telefone, internet e outros meios de comunicação pela Equipe Técnica da Contratada com vistas a otimizar o processamento das atividades. Quando os serviços ora propostos se derem em local distinto das Sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

**VALOR DO INVESTIMENTO:** O valor do investimento para os serviços propostos será de R\$ 33.250,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais), divididos em 07 (sete) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** A presente proposta de preços tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir desta data.

Estamos à disposição para esclarecimentos complementares.  
De Jacobina para Caldeirão Grande (BA), aos 4 dias de junho de 2021.

  
**Jonathas Souza dos Santos**  
Advogado OAB/BA54890

## **JUS advocacia e consultoria**

A Câmara de Vereadores de Caldeirão Grande-Ba

### **Ref.: APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Prezado Senhor

**MARCELO PEREIRA DA SILVA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, OAB/BA - 22.555, com endereço profissional, à Avenida Coronel Joaquim Malta, S/N, Centro, Saúde-Ba, CEP: 44740-000, vem *mui* respeitosamente apresentar a Câmara Municipal de Caldeirão Grande-Ba, proposta de contrato para a presente legislatura.

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** Acessórias Jurídicas para Municípios, Câmaras e Particulares.

**TEMPO DE ATUAÇÃO:** 15 anos.

#### **ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:**

- a) – Advocacia Pública e Particular, Assessoria e Consultoria de natureza técnica especializada em Tribunais de Justiça.
- b) – Elaboração, apresentação e acompanhamento de defesas, inclusive de denúncias, se for o caso, até os julgamentos propriamente ditos, perante os Tribunais de Justiça;
- c) – Emissão de pareceres às consultas formuladas pelos diversos organismos administrativos da Câmara Municipal de Caldeirão Grande-Ba.

**PROPOSTA FINANCEIRA E OPERACIONAL:** O valor para os serviços será de 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) dividida em 7 (sete) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

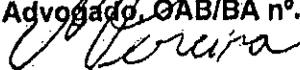
**Validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias.**

Para tanto, esperamos a devida análise e, conseqüentemente, contato oficial sobre a aceitação desta proposta, a fim de providenciarmos as fases processuais seguintes.

Saúde-Ba, 04 de junho de 2021.

Atenciosamente,

**MARCELO PEREIRA DA SILVA**  
Advogado OAB/BA nº. 22.555



À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALDEIRÃO GRANDE-BA

**JÂNIO LIMA DOS SANTOS JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 62.593, CPF 126.835.677-82, com endereço profissional situado na Rua Alberto Torres, nº 23, sala nº 01, bairro da Estação, Jacobina-BA, vem apresentar sua proposta de preços para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Caldeirão Grande-BA, abrangendo os seguintes serviços:

- Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo, de natureza contenciosa e/ou consultiva, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores.

**VALOR DO INVESTIMENTO:**

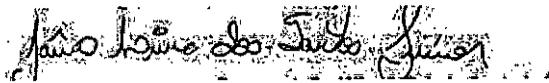
- O valor do investimento para os serviços propostos será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

- A presente proposta de preços tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir desta data.

Jacobina - BA, 04 de junho de 2021.

Cordialmente,



**JÂNIO LIMA DOS SANTOS JÚNIOR**

**OAB-BA 62.593**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.964.897/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/02/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>AV ORLANDO OLIVEIRA PIRES</b>	NÚMERO <b>252</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>44.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JACOBINA</b>
UF <b>BA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JSCONSULTORIA@OUTLOOK.COM</b>	TELEFONE <b>(74) 3621-4043</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/02/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/03/2019** às **10:09:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **32.964.897/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:21 do dia 19/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2021.

Código de controle da certidão: **47FB.7C0C.84E1.F0E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211934659

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 32.964.897/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/05/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.964.897/0001-60  
Certidão n°: 15265344/2021  
Expedição: 11/05/2021, às 10:34:15  
Validade: 06/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.964.897/0001-60, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Prefeitura Municipal de Jacobina**  
Rua Senador Pedro Lago, 40  
Centro - Jacobina - BA CEP: 44700-000  
CNPJ: 14.197.586/0001-30



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000650/2021.E

Nome/Razão Social: **JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Nome Fantasia: **JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Inscrição Municipal: **010.353/423-68** CPF/CNPJ: **32.964.897/0001-60**  
Endereço: **AV ORLANDO OLIVEIRA PIRES, 252**  
**CENTRO JACOBINA - BA CEP: 44700-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 10/05/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **08/08/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600005820190000837773090000650202105104**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jacobina.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32.964.897/0001-60

**Razão Social:** JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Endereço:** AV ORLANDO OLIVIERA PIRES 252 / CENTRO / JACOBINA / BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2021 a 23/08/2021

**Certificação Número:** 2021042601045047535821

Informação obtida em 11/05/2021 10:32:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPL

JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Pelo presente instrumento particular, JONATHAS SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua João Teixeira, 238, Perú, Jacobina (BA), CEP 44700-000, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 54890 e no CPF sob Nº 017.724.645-62, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I  
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª – A razão social adotada é Jonathas Souza Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, à Avenida Orlando Oliveira Pires, nº 252, Bairro Centro, CEP 44700-000, telefone (74) 3621-4043, e-mail jsconsultoria@outlook.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL**

Clausulã 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

**CAPÍTULO III  
DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 100 quotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

**CAPÍTULO IV  
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.



## CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado Jonathas Souza dos Santos, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

## CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

## CAPÍTULO VIII FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Jacobina, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

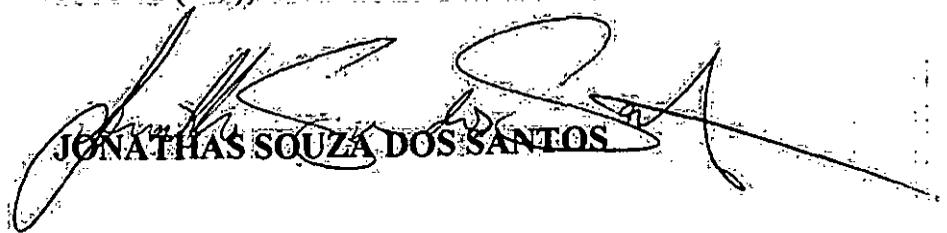
Cláusula 10ª - O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB que não está em curso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.



Cláusula 11ª - Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias.

Jacobina (BA), 18 de dezembro de 2018.

  
JONATHAS SOUZA DOS SANTOS

Sirlene Gonçalves de Farias  
Testemunha 1 CPF: 570.775.255-20

Patricia Zucara do Nascimento Mitsu  
Testemunha 2 009.984.965-12

## REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4533/2019 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA", no livro nº 204-A, fls. 043 a 045, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 08/02/2019.



Salvador, 08/02/2019.

*Márcia Sampaio de M. Santana*  
MARCIA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA  
Secretária-Geral  
OAB/BA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12131622

USO OBRIGATÓRIO  
 FUNDADO EM 1961 PARA TODOS OS PIS E LOBANS  
 INSTITUIÇÃO DE FIDUCIÁRIA S.A.



CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

IDENTIDADE DE ABOGADO

JONATHAS SOUZA DOS SANTOS

REGIVAL MARTINS DOS SANTOS

VALDECI SOUZA DOS SANTOS

JACOBINA-BA

105479050-SSP/BA

0137243045-02

2670872017

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

IDENTIDADE DE ABOGADO

JONATHAS SOUZA DOS SANTOS

REGIVAL MARTINS DOS SANTOS

VALDECI SOUZA DOS SANTOS

JACOBINA-BA

105479050-SSP/BA

0137243045-02

2670872017



Marilda Camparo de Miranda Santana  
Presidente da OAB Subseção Jacobina - SP

At Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Jacobina certifica e agradece a  
Jonathas Louca dos Santos  
pelos relevantes serviços prestados como membro efetivo da Comissão de Direito  
Constitucional da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Jacobina/SP, em  
Jacobina, 20 de Dezembro de 2018.

Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção Paulista  
Subseção de Jacobina





# Caixa de Previdência dos Serv. Municipais de Umburanas

CNPJ: 16.450.124/0001-09  
Praça Florisvaldo Carneiro Cunha, s/n - Centro  
Umburanas - Bahia / CEP: 44798-000  
Telefax: (74) 3528-1113



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Umburanas Previdência - UMBUPREV, autarquia municipal gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Umburanas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.450.124/0001-09, situada na Praça Florisvaldo Carneiro Cunha, s/n - Centro - Umburanas, atesta para os devidos fins que JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 32.964.8970001-60, executou com qualidade e responsabilidade os seguintes serviços:

- Instruir a diretoria da unidade gestora do RPPS sobre normas e procedimentos;
- Instruir o Conselho Municipal de Previdência sobre normas e procedimentos;
- Elaboração de cálculo de dívida previdenciária e de Termos de Parcelamento;
- Orientação sobre regularização dos critérios irregulares apontados pelo MPS;
- Orientação e montagem dos processos de aposentadorias, pensões e outros benefícios;
- Conferência de cálculos de benefícios;
- Orientação na elaboração, conferência e encaminhamento dos Demonstrativos Previdenciários ao Ministério da Previdência Social - MPS;
- Orientação na elaboração, conferência e encaminhamento do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN;
- Orientação na elaboração, conferência e encaminhamento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR;
- Orientação na elaboração, conferência e encaminhamento do Demonstrativo de Aplicações Investimentos e Recursos - DAIR;
- Orientação das providências necessárias à atualização constante do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- Atualização Cadastral dos gestores do RPPS perante o MPS.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, com responsabilidade e cumprindo com todas as obrigações assumidas.

Umburanas-Ba, em 20 de dezembro de 2019.

LUCIENE MIRANDA AIMEIDA

Diretora Presidente  
Decreto nº 010/2017

UMBURANAS PREVIDENCIA - UMBU PREV  
Luciene Miranda Aimeida  
Decreto 10/2017



Instituto de Previdência dos Servidores de Ipecaetá



### ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

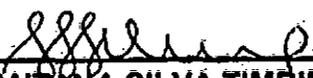
Atestamos para os devidos fins e para que surjam seus efeitos legais junto a toda e qualquer entidade pública, que **JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 32.964.8970001-60, com sede à Av. Orlando Oliveira Pires, 252, Sala 101, Centro, Jacobina – BA, executou para o Instituto de Previdência dos Servidores de Ipecaetá - IPSI, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ipecaetá, Praça da Matriz - s/n, – Centro – CEP – 44680-000 – Ipecaetá – Bahia CNPJ – 02.561.555/0001-38, os seguintes serviços abaixo relacionados:

Prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria, de natureza contenciosa e/ou consultiva, em especial na área administrativa e previdenciária, emitindo pareceres, confeccionando Minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias e demais atos administrativos, análise de contratações, concessão e revisão de benefícios e atendimento aos servidores públicos municipais.

A execução dos serviços, atendeu as exigências legais e contratuais, respeitando prazos e meta de qualidade, não havendo registros que desabonem a conduta do profissional na execução das atividades.

Esta certidão é emitida a requerimento da parte interessada e não contém emendas ou rasuras.

Ipecaetá, em 18/12/2019.

  
TÂMARA SANTANA SILVA TIMBEIRA DIAS DOS SANTOS  
Diretora Presidente  
Decreto nº 010/2017



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



**CONTRATO Nº 007DV/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 01.752.644/0001-07, com sede na Rua Antônio Zabelê, s/n, Centro, representado neste ato por seu Presidente Sr. **Vagner de Souza Oliveira**, doravante designado por CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 32.964.897/0001-60, com sede na Avenida Orlando Oliveira Pires, 252, Centro, CEP Nº 44.700-000, Jacobina - BA, neste ato representado por seu Sócio-administrador Sr. **Jonathas Souza dos Santos**, doravante designado por CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviço de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo, de natureza contenciosa e/ou consultiva, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos e condições fixadas no processo administrativo nº 007DV/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O Valor Global do presente contrato é R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), resultado dos valores e quantidades dos itens descritos do processo 007DV/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.**

O valor contratado será pago, conforme apresentação das notas fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de execução dos serviços será durante o período de 01 (um) mês, resguardada a hipótese de prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Câmara do Exercício de 2021 na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores.

Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento: 3390.35.00 – serviço de consultoria

Fonte: 0 - Recurso Ordinário



**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar o andamento da execução do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- b) Intervir na sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 14.133/2021;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela aquisição de acordo com as disposições do presente contrato;
- d) Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- e) Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela CONTRATADA;

**DA CONTRATADA**

- a) Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;
- b) Entregar o material solicitado nas quantidades e tempo solicitado pela contratante;
- c) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocado na entrega do material;
- d) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- e) Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

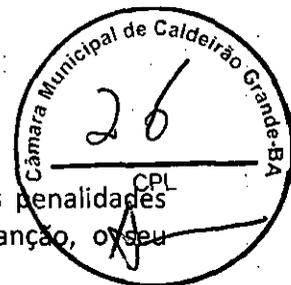
**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



**Parágrafo quarto** - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

**Parágrafo quinto** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos a **Dispensa de Valor Nº 007DV/2021**, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

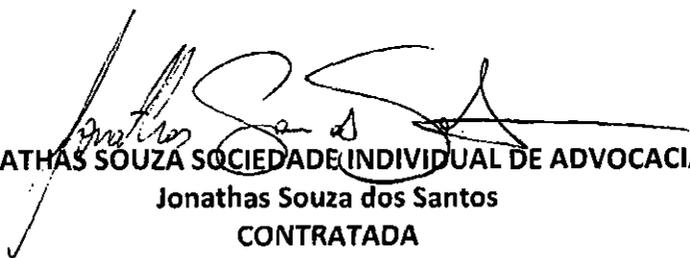
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Caldeirão Grande - BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Caldeirão Grande - BA, 04 de junho de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE  
Vagner de Souza Oliveira  
CONTRATANTE

  
JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Jonathas Souza dos Santos  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Eduardo Franca Nascimento  
CPF: 040.161.465-11

Nome: Márcia de S. Lemes  
CPF: 882.518.105-15

# Câmara Municipal de Caldeirão Grande



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE - BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. PA 007DV/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo, de natureza contenciosa e/ou consultiva, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores. Contratada: JONATHAS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Valor Global: R\$ 4.750,00. Período de Vigência: 01 mês. Data de assinatura: 04/06/2021. Fundamento Legal: ART. 75, INCISO II, DA LEI nº 14.133/2021.

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000  
Telefone: (74) 3634-2166

Rua Euzebio Bezerra | 189 | Centro | Caldeirão Grande-Ba